



PARECER N° : 0805-001/2025 - CGM - PE - FINAL

INTERESSADOS : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA-PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DERIVADO DE PETRÓLEO DESTINADOS AOS DISTRITOS DE CASTELO DOS SONHOS, CACHOEIRA DA SERRA, VILA CANOPUS E VILA CABOCLA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2901005/2025/CGL/ATM.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DERIVADO DE PETRÓLEO DESTINADOS AOS DISTRITOS DE CASTELO DOS SONHOS, CACHOEIRA DA SERRA, VILA CANOPUS E VILA CABOCLA.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA – CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 037/2025**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° **2901005/2025/CGL/ATM**, relativo ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP n° **001/2025** como objeto: aquisição de combustível derivado de petróleo destinados aos Distritos De Castelo Dos Sonhos, Cachoeira Da Serra, Vila Canopus E Vila Cabocla.



É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

Considerando que esta Controladoria já se manifestou a respeito da fase interna através do **Parecer nº 2103/002/2025 - CGM - PE/SRP/INICIAL** exarado no dia **21 de março de 2025**, esta análise será voltada apenas para a fase externa, ou seja, a realização propriamente dita do certame.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Do Processo Licitatório:

O processo licitatório, em sua fase externa, foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ O Edital de Licitação do Pregão Eletrônico de SRP nº **001/2025** e seus anexos assinados digitalmente pelo Pregoeiro.
- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico nº **001/2025** e respectivas publicações em órgãos oficiais de imprensa, inicialmente na data de **27 de março de 2025**.
- ✓ Documentos de Habilitação que se encontram publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público (**LICITANET**), sendo juntado aos autos a referida documentação;
- ✓ Atas das Sessões;
- ✓ Propostas Finais (Consolidadas);
- ✓ Despacho de encaminhamento do processo licitatório a esta Controladoria.





Conforme Ata da sessão, participou da sessão pública iniciada às 10h00 do dia 19 de novembro de 2024 a seguinte empresa: **POSTO AMIGÃO CASTELO DOS SONHOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.676.416/0001-13; **C. A. DOS SONHOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.350.167/0001-20.

Após a análise das propostas de preço e documentos habilitatórios apresentados, foi considerada **CLASSIFICADA** e **HABILITADA** pelo motivo exposto na Ata da Sessão Pública a seguinte empresa: **POSTO AMIGÃO CASTELO DOS SONHOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.676.416/0001-13.

Ato contínuo após as fases de classificação de proposta e de habilitação da empresa participante, foi aberto prazo para intenção de recursos quanto ao resultado do julgamento do certame, sem apresentação de intenção de recurso.

3. Da Fundamentação:

Fundado em aspecto técnico e observando os ensinamentos do Capítulo II, Art. 5º, Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, convém salientar que este parecer técnico tem o escopo de assistir à Administração, sobremaneira em relação ao controle de legalidade dos atos administrativos praticados na fase externa da licitação.

Preliminarmente, este parecer restringe-se às especificidades do caso concreto apresentado durante os trâmites licitatórios. Quanto à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, igualmente não convém analisar aspectos de natureza eminentemente discricionária, cuja avaliação não compete a esta Controladoria.

3.1 - Das Exigências de Habilitação e demais Atos:



A Lei n.º 14.133/21 em seu artigo 68º, nos incisos III, IV e v, determina que a habilitação far-se-á com a verificação de que “o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais e prova da regularidade trabalhista, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do Edital e termo de Referência quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira”.

O artigo 54, § 1º da Lei n.º 14.133/21, reza acerca da fase externa do pregão. Assim, cumpre-nos consignar, que houve publicação dos avisos de licitação datado em **27 de março de 2025**, nos meios oficiais, com data de abertura designada para o dia **15 de abril de 2025 às 09h00**, portanto, em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da Publicidade dos Editais na Seção IX, no Decreto nº 2.375/2023.

Pontua-se também que foi plenamente observado o prazo mínimo para apresentação das propostas e de documentos de habilitação, de 08 (oito) dias, conforme estabelece o art. 55, I, a, da Lei nº 14.133/21.

Ao final da negociação e análises documentais, foi declarada vencedora a empresa: **POSTO AMIGÃO CASTELO DOS SONHOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **49.676.416/0001-13**, dos itens **01, 02 e 03** no valor global de **R\$ 7.303.381,90** (Sete milhões trezentos e três mil trezentos e oitenta e um reais e noventa centavos).

Conforme avaliação emitida pela Sr. Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, o cumprimento da fase de habilitação da licitante classificada e declarada vencedora ocorreu de forma escorreita ao considerarem que a empresa atendeu aos preços estimados da contratação, demonstrou composição de custos e que detém capacidade técnica.

Cumprido considerar que, a finalidade advinda das contratações



públicas impõe atos formais, os quais obrigam a manutenção das condições de habilitação dos licitantes durante todas as etapas do procedimento licitatório, razão pela qual, verificamos a autenticidade das certidões apresentadas pelo vencedor.

3 - DA CONCLUSÃO:

Por fim, registra-se ainda que a análise deste parecer técnico se ateve às questões de conformidade legal na instrução do processo licitatório, nos termos do Art. 17, da Lei nº 14.133/21. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria os elementos técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.

Desta feita, esta Controladoria conclui que o procedimento licitatório está revestido das formalidades legais, com a devida adjudicação do objeto da licitação pelo ordenador de despesas, nos termos do que preceitua o artigo nº. 27 do Decreto nº 2.375/2023,

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito, com a observação de que as certidões "vencidas" com a data anterior ao despacho para esta controladoria, a fim de sanear esta inconsistência, recomenda-se que seja anexada uma nova certidão, anterior à assinatura do contrato.

Cabendo ao Órgão Gestor promover através da Autoridade Competente, caso oportuno e conveniente, a **PUBLICAÇÃO** do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025** conforme disposto no artigo nº. 27 do Decreto nº 2.375/2023. **observando-se para tanto a validade das certidões fiscais e trabalhistas no prazo da assinatura, visto que, tal procedimento deve ocorrer previamente antes da realização do fornecimento licitado, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na Imprensa Oficial e Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.**



Seguem os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 08 de maio de 2024.

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 037 de 2025

